



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 021/2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Promulgada n.º 002/2009, de 09 de abril de 2009 que “Institui o Momento Cívico Educacional nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei Promulgada n.º 002/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** A ementa será reescrita da seguinte maneira: “Institui o Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

**§2º** O Artigo 1º e seu § 1º e inciso III ficam com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural nas Escolas destinado à reflexão sobre o tema, envolvendo as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 1º** O Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural a que se refere este Artigo, prestar-se-á ao ensino-aprendizagem de hábitos de civismo, como ato de amor à Pátria e ao Município, em relação aos seguintes temas: (NR)

**I** - .....

**II** - .....

**III** – ensino-aprendizagem, execução da letra e música do Hino Nacional, Hino Oficial do Estado de Goiás e do Hino Oficial do Município de Formosa e consequente adoção de posturas respeitadas no momento das execuções, uma vez por semana em datas a critério do(a) diretor(a) da escola;”

**§3º** Acrescenta os incisos IV e V ao § 1º, Art. 1º da Lei Promulgada n.º 002/009, que passa a ter a seguinte redação:

**IV** – em todos os eventos esportivos e culturais realizados no Município de Formosa, será obrigatória a execução da letra e música do Hino Nacional, do Hino Oficial do Estado de Goiás e do Hino Oficial de Formosa-GO;

**V** – caberá à Secretaria Municipal de Educação criar as condições necessárias para a realização do Momento Cívico Educacional, Esportivo e Cultural.

